

PROJETO DE LEI Nº 71/2003

RECEBIDO EM: 18 de agosto de 2003

Nº DO PROJETO: 71/2003

SÚMULA: Institui a Conferência Anual da Cidade de Pato Branco (a partir de 2004, para avaliar as políticas públicas do desenvolvimento urbano)

AUTOR: vereador Nereu Faustino Ceni – PC do B

LEITURA EM PLENÁRIO DIA: 18 de agosto de 2003

VOTAÇÃO SIMPLES

Em 11 de setembro de 2003, o projeto foi retirado a pedido do autor.

Em 15 de setembro de 2003, o projeto foi retirado a pedido dos relatores das comissões permanentes.

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 18 de setembro de 2003.

Aprovado com 13 (treze) votos a favor e (01) uma ausência.

Votaram a favor: Agostinho Rossi – PTB, Antonio Urbano da Silva – PL, Clóvis Gresele - PP, Dirceu Dimas Pereira – PPS, Laurinha Luiza Dall'Igna – PP, Leonir José Favim – PMDB, Nelson Bertani - PDT, Nereu Faustino Ceni – PC do B, Silvio Hasse – PSDB, Pedro Martins de Mello – PFL, Valmir Tasca – PFL, Vilmar Maccari PDT e Vilson Dala Costa – PMDB.

Ausente o vereador Gilson Marcondes – PV.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 22 de setembro de 2003

Aprovado com 13 (treze) votos a favor e 01 (uma) ausência.

Votaram a favor: Antonio Urbano da Silva – PL, Clóvis Gresele - PP, Dirceu Dimas Pereira PPS, Leonir José Favim – PMDB, Laurinha Luiza Dall'Igna – PP, Gilson Marcondes – PV, Nelson Bertani - PDT, Nereu Faustino Ceni – PC do B, Silvio Hasse – PSDB, Pedro Martins de Mello – PFL, Valmir Tasca – PFL, Vilmar Maccari PDT e Vilson Dala Costa – PMDB.

Ausente o vereador Agostinho Rossi – PTB.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 23 de setembro de 2003

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 957/2003

Lei nº 2278, de 24 de setembro de 2003

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 3123 do dia 30 de setembro de 2003

DIÁRIO DO POVO

ANO XVII - EDIÇÃO 3123 - PATO BRANCO, PR, TERÇA-FEIRA, 30 DE SETEMBRO DE 2003

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.278**

Data: 24 de setembro de 2003.

Súmula: Institui a Conferência Anual da Cidade de Pato Branco e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Secretaria Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Públicos promoverá anualmente, a partir de 2004, a Conferência Municipal da Cidade de Pato Branco, para avaliar as políticas públicas do desenvolvimento urbano.

Art. 2º. As conclusões da Conferência serão reunidas em relatório que aponte comparativos da evolução dos índices e das políticas urbanas, suas carências, sugestões e providências necessárias à melhoria da qualidade de vida dos pato-branquenses.

§ 1º. O relatório será encaminhado ao Chefe do Poder Executivo, ao Presidente do Poder Legislativo, às empresas Concessionárias de Serviços Públicos e às entidades civis vinculadas ao desenvolvimento urbano local.

§ 2º. Do relatório deverá constar a evolução de, no mínimo, os seguintes itens comparativos anuais:

- a) abastecimento d' água, coleta e tratamento de esgoto;
- b) coleta de lixo reciclável e não reciclável, aterro sanitário e outras formas de destino final do lixo urbano;
- c) ligações de energia elétrica;
- d) habitação popular, rural e urbana e as áreas de habitação degradadas;
- e) transporte coletivo urbano, mobilidade e acessibilidade ao sistema viário;
- f) atendimento escolar;
- g) atendimento à saúde;
- h) geração de empregos e;
- i) uso e ocupação do solo.

Art. 3º. A Conferência Municipal da Cidade, realizar-se-á no segundo semestre de cada ano, com a participação de órgãos públicos vinculados ao tema, municipais e estaduais, a Câmara Municipal e as entidades representativas dos seguintes segmentos:

- a) Operadoras e Concessionárias de Serviços Públicos;
- b) Movimentos Sociais e Populares;
- c) Trabalhadores, através de suas entidades sindicais;
- d) Empresários relacionados à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano;
- e) ONG'S, entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa.

Art. 4º. O Chefe do Poder Executivo Municipal nomeará por Decreto, Comissão Organizadora, para dar cumprimento ao disposto contido nesta Lei.

Art. 5º. A Conferência Municipal da Cidade, no ano de 2004 utilizará os dados estatísticos da Conferência Municipal realizada em 12 de agosto de 2003, para aferição evolutiva dos itens descritos nas alíneas do § 2º do art. 2º desta Lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação. Esta Lei decorre do Projeto de Lei nº 71/2003, de autoria do Vereador Nereu Faustino Ceni.

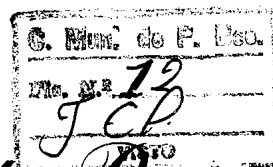
Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 24 de setembro de 2003.

**Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal**



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº 71/2003

Súmula: Institui a Conferência Anual da Cidade de Pato Branco e dá outras providências.

Art. 1º A Secretaria Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Públicos promoverá anualmente, a partir de 2004, a Conferência Municipal da Cidade de Pato Branco, para avaliar as políticas públicas do desenvolvimento urbano.

Art. 2º As conclusões da Conferência serão reunidas em relatório que aponte comparativos da evolução dos índices e das políticas urbanas, suas carências, sugestões e providências necessárias a melhoria da qualidade de vida dos pato-branquenses.

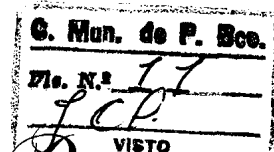
§ 1º O relatório será encaminhado ao Chefe do Poder Executivo, ao Presidente do Poder Legislativo, às empresas Concessionárias de Serviços Públicos e as entidades civis vinculadas ao desenvolvimento urbano local.

§ 2º Do relatório deverá constar a evolução de, no mínimo, os seguintes itens comparativos anuais:

- a) abastecimento d'água, coleta e tratamento de esgoto ;
- b) coleta do lixo reciclável e não reciclável, aterro sanitário e outras formas de destino final do lixo urbano;
- c) ligações de energia elétrica;
- d) habitação popular, rural e urbana e as áreas de habitação degradadas;
- e) transporte coletivo urbano, mobilidade e acessibilidade ao sistema viário;
- f) atendimento escolar;
- g) atendimento à saúde;
- h) geração de empregos e;
- i) uso e ocupação do solo.

Art. 3º A Conferência Municipal da Cidade, realizar-se-á no segundo semestre de cada ano, com a participação de órgãos públicos vinculados ao tema, municipais e estaduais, a Câmara Municipal e as entidades representativas dos seguintes segmentos:

- a) Operadoras e Concessionários de Serviços públicos;
- b) Movimentos sociais e populares;
- c) Trabalhadores, através de suas entidades sindicais;



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

- d) Empresários relacionados à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano;
- e) ONG's, entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa.

Art. 4º O Chefe do Poder Executivo Municipal nomeará por Decreto, Comissão Organizadora, para dar cumprimento ao disposto contido nesta lei.

Art. 5º A Conferência Municipal da Cidade, no ano de 2004 utilizará os dados estatísticos da Conferência Municipal realizada em 12 de agosto de 2003, para aferição evolutiva dos itens descritos nas alíneas do § 2º do art. 2º desta lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta lei decorre do projeto de lei nº 71/2003, de autoria do vereador Nereu Faustino Ceni – PC do B.

C }

DIÁRIO DO POVO

ANO XVII

- EDIÇÃO 3113

- PATO BRANCO, PR, TERÇA-FEIRA 16 DE SETEMBRO DE 2003

- R\$ 1,00



Conferência das Cidades

A I Conferência Estadual das Cidades começa nesta sexta-feira, em Foz do Iguaçu, e terá a presença de cerca de 1.500 delegados eleitos nas conferências regionais e municipais realizadas no Estado entre os meses de julho e agosto. Os interessados em participar do evento também podem fazer a inscrição via Internet (www.pr.gov.br/cidades).

“Conseguimos a maior mobilização entre os Estados brasileiros e isso demonstra a capacidade dos paranaenses de propor soluções para as cidades”, afirma o coordenador da conferência e presidente

da Companhia de Habitação do Paraná (Cohapar), Luiz Claudio Romanelli.

A abertura será às 9h, no hotel Internacional Foz. A secretária nacional de Programas Urbanos do Ministério das Cidades, Raquel Rolnik, vai proferir a palestra “Construindo uma política democrática e integrada para as cidades”. O Paraná vai eleger 79 delegados para a Conferência Nacional das Cidades, que será realizada em Brasília entre os dias 23 e 26 de outubro próximo. Os delegados serão escolhidos entre os representantes de diversos segmentos da sociedade

civil organizada (administradores públicos, integrantes de movimentos sociais e populares, sindicatos, entidades acadêmicas e de pesquisa, entre outros).

Das 3.152 conferências realizadas em todo o país, o Paraná realizou 30 conferências municipais e reuniu 265 municípios nas 14 conferências regionais – o equivalente a 91% de todas as cidades do Estado. Segundo Romanelli, a Conferência Estadual das Cidades é um resultado prático da parceria do governo Lula com o governo Requião.

Uma das propostas paranaenses na área de habitação, de acordo com Romanelli, é a destinação permanente de recursos para a construção de moradias populares. “Precisamos criar um sistema nacional de habitação com fundos específicos para aval e subsídio para as famílias de baixa renda”, diz.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO **PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 71/2003**

Através do projeto de lei ora analisado, pretende o vereador Nereu Faustino Ceni – PC do B, obter autorização legislativa para instituir a **Conferência Anual da Cidade de Pato Branco**.

O objetivo da instituição da Conferência, é realizar reuniões, cujas conclusões serão reunidas em relatório que aponte comparativos da evolução dos índices e das políticas urbanas, suas carências, sugestões e providências necessárias a melhoria da qualidade de vida dos pato-branquenses.

A Conferência Anual da Cidade de Pato Branco será promovida, anualmente, a partir de 2004, pela Secretaria Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Públicos, com o objetivo de avaliar as políticas públicas do desenvolvimento urbano.

Conforme especifica o autor da matéria, a realização das Conferências das Cidades e a formação dos Conselhos das Cidades, nos três níveis da Federação, constituem nova etapa do movimento social pela Reforma Urbana, iniciado na década de 60, sufocado durante o regime militar e reconstruído a partir da democratização do país.

Do ponto de vista legal a matéria encontra respaldo na lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade).

A nível social, nada mais justo que reunir as conclusões retiradas da Conferência para avaliar as políticas públicas do desenvolvimento urbano da cidade de Pato Branco, buscando melhor adaptá-las.

Diante disso, após analisarmos a matéria, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** à sua tramitação e aprovação.

É o parecer, sob censura.

Pato Branco, 8 de setembro de 2003

Agustinho Rossi – PTB
Membro

Cloyis Gresole – PPB
Membro

Gilson Marcondes – PV
Membro

Leonir José Favín – PMDB
Relator

Nelson Bertani – PDT
Presidente

COMISSAO DE MÉRITO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 71/2003

Pretende o vereador Nereu Faustino Ceni, através do projeto de lei em apreço, obter apoio deste douto plenário para instituir a Conferência Anual da Cidade de Pato Branco.

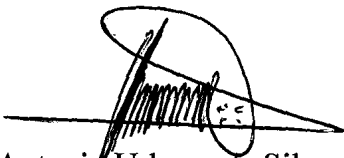
De acordo com a proposição, a conferência tem o intuito de avaliar as políticas públicas de desenvolvimento urbano. Nota-se ainda, que as conclusões da conferência serão reunidas em relatório que aponte comparativos da evolução dos índices e das políticas urbanas, ou seja, deverá conter comparativos dos itens de coleta de lixo, ligações de energia elétrica, atendimento escolar, enfim, deverá conter no mínimo comparativo dos itens básicos para o desenvolvimento da cidade.

Já é de conhecimento público que das sugestões e das críticas advém o desenvolvimento, e é neste fato que o presente projeto de lei encontra respaldo.

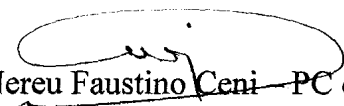
Com base no exposto, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** a sua tramitação e aprovação.

É o parecer, SMJ.

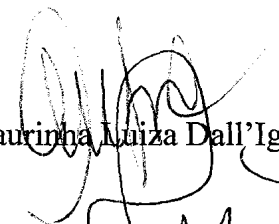
Pato Branco, 04 de setembro de 2003.



Antonio Urbano da Silva - PL



Nereu Faustino Ceni - PC do B
Presidente



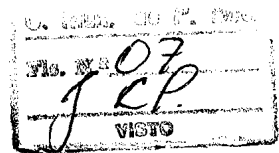
Laurinha Luiza Dall'Igna - PP



Pedro Martins de Mello - PFL



Silvio Hasse - PSDB
Relator



COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 71/2003

Busca o nobre vereador Nereu Faustino Ceni, do PC do B, apoio desde Legislativo Municipal para aprovação do **Projeto de Lei nº 71/2003**, que visa instituir a Conferência Anual da Cidade de Pato Branco.

O objetivo da Conferência Anual da Cidade de Pato Branco é avaliar as políticas públicas do desenvolvimento urbano, sendo realizada anualmente, a partir de 2004. As conclusões retiradas da conferência serão reunidas em relatório que aponte comparativos da evolução dos índices e das políticas urbanas, suas carências, sugestões e providências necessárias à melhoria da qualidade de vida dos pato-branquenses.

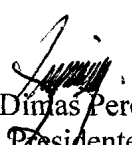
Legalmente a matéria encontra respaldo na norma contida no artigo 43, inciso III da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade).

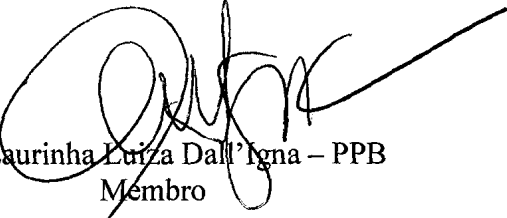
Socialmente, a matéria é de interesse de todas as classes, sendo que será debatido o planejamento municipal.

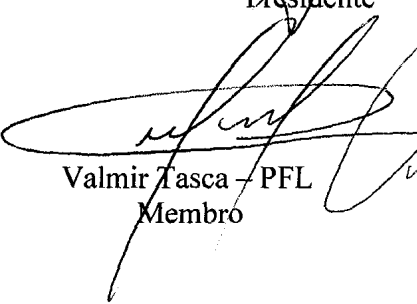
Diante disso, após analisarmos a matéria, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** a sua regimental tramitação e aprovação.

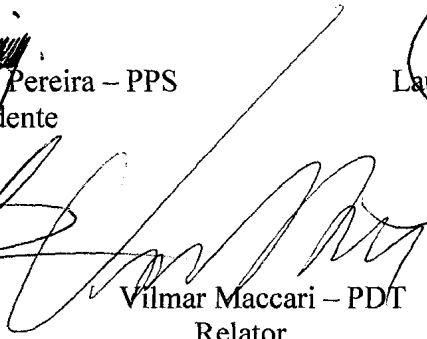
É o parecer, SMJ.

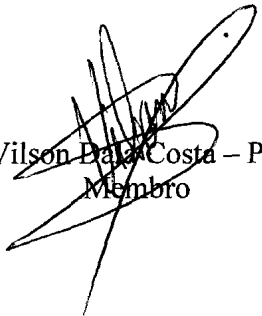
Pato Branco, 25 de agosto de 2003.


Dirceu Diniz Pereira – PPS
Presidente


Laurinha Luiza Dall'Igna – PPB
Membro


Valmir Tasca – PFL
Membro

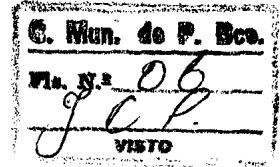

Vilmar Maccari – PDT
Relator


Vilson Dal Costa – PMDB
Membro



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



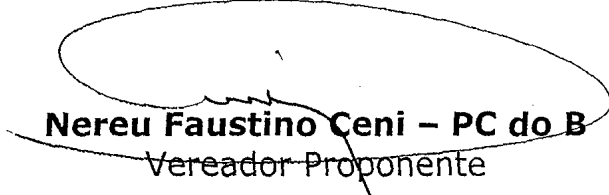
Exmo. Sr.

ENIO RUARO

Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

O vereador abaixo-assinado **Nereu Faustino Ceni – PC do B**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer seja oficiado ao senhor **Frederico Demário Pimpão**, Presidente da Associação Regional de Engenheiros e Arquitetos de Pato Branco (Rua Tapajós, 305, Sala 106), encaminhando cópia do projeto de lei nº 71/2003, de autoria do vereador Nereu Faustino Ceni – PC do B, que institui a Conferência Anual da Cidade de Pato Branco e dá outras providências, para que sejam feitas as considerações sobre a matéria por essa Associação.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 18 de agosto de 2003.

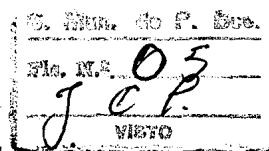

Nereu Faustino Ceni – PC do B
Vereador Proponente



Câmara Municipal de Pato Branco

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 071/2003



Busca o ilustre Vereador Nereu Faustino Ceni, através da proposta acima epigrafada, obter o apoio do douto Plenário desta Casa Legislativa para instituir a Conferência Anual da Cidade de Pato Branco.

Segundo a proposição a conferência municipal da cidade de Pato Branco será realizada anualmente, a partir de 2004, para avaliar as políticas públicas do desenvolvimento urbano.

As conclusões retiradas da conferência serão reunidas em relatório que aponte comparativos da evolução dos índices e das políticas urbanas, suas carências, sugestões e providências necessárias a melhoria da qualidade de vida dos Pato-branquenses.

A matéria encontra sustentação de ordem legal na norma contida no artigo 43, inciso III da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade) que a respeito do tema, assim preceitua:

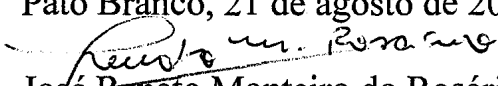
“Art. 43 Para garantir a gestão democrática da cidade, deverão ser utilizados, entre outros, os seguintes instrumentos:

III – conferências sobre assuntos de interesse urbano, nos níveis nacional, estadual e municipal;”

Ainda sobre o assunto, a Lei Orgânica do Município de Pato Branco prevê no seu artigo 82 que o **Município buscará, por todos os meios aos seu alcance, a cooperação das associações representativas para o planejamento municipal.**

Pelas fundamentações acima delineadas, estando a proposição amparada em preceitos de ordem legal e elaborada dentro das normas da técnica legislativa, **concluo pela regularidade de sua tramitação regimental.**
É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 21 de agosto de 2003.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



**EXMO. SR.
ENIO RUARO**

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.

O Vereador infra-assinado, **NEREU FAUSTINO CENI – PC do B**, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto Plenário desta Casa de Leis, o seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 071/2003

Súmula: Institui a Conferência Anual da Cidade de Pato Branco e dá outras providências.

Art. 1º A Secretaria Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Públicos promoverá anualmente, a partir de 2.004, a Conferência Municipal da Cidade de Pato Branco, para avaliar as políticas públicas do desenvolvimento urbano.

Art. 2º As conclusões da Conferência serão reunidas em relatório que aponte comparativos da evolução dos índices e das políticas urbanas, suas carências, sugestões e providências necessárias a melhoria da qualidade de vida dos Pato-branquenses.

§ 1º O relatório será encaminhado ao Chefe do Poder Executivo, ao Presidente do Poder Legislativo, às empresas Concessionárias de Serviços Públicos e as entidades civis vinculadas ao desenvolvimento urbano local.

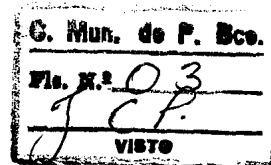
§ 2º Do relatório deverá constar a evolução de no mínimo os seguintes itens comparativos anuais:

- a) abastecimento d'água, coleta e tratamento de esgoto;
- b) coleta do lixo reciclável e não reciclável, aterro sanitário e outras formas de destino final do lixo urbano;
- c) ligações de energia elétrica;
- d) habitação popular, rural e urbana e as áreas de habitação degradadas;
- e) transporte coletivo urbano, mobilidade e acessibilidade ao sistema viário;
- f) atendimento escolar;



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



- g) atendimento à saúde;
- h) geração de empregos e;
- i) uso e ocupação do solo.

Art. 3º A conferência Municipal da Cidade, realizar-se-á no segundo semestre de cada ano, com a participação de órgãos públicos vinculados ao tema, municipais e estaduais, a Câmara Municipal e as entidades representativas dos seguintes segmentos:

- a) Operadoras e Concessionários de Serviços públicos;
- b) Movimentos sociais e populares;
- c) Trabalhadores, através de suas entidades sindicais;
- d) Empresários relacionados à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano;
- e) Ongs, entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa.

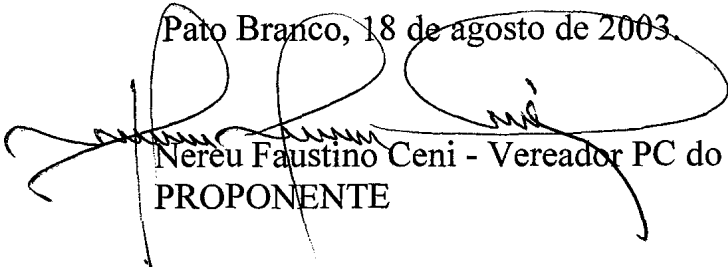
Art. 4º O chefe do Poder Executivo Municipal nomeará por Decreto, Comissão organizadora, para dar cumprimento ao disposto contido nesta Lei.

Art. 5º A Conferencia Municipal da Cidade, no ano de 2.004 utilizará os dados estatísticos da conferencia Municipal realizada em 12 de agosto de 2.003 para aferição evolutiva dos itens descritos nas alíneas do § 2º do art. 2º desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 18 de agosto de 2003.

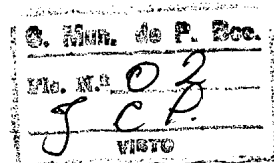

Nereu Faustino Ceni - Vereador PC do B
PROPONENTE



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

A CONFERÊNCIA MUNICIPAL NAS CIDADES **Um debate necessário**



Apresentamos ao Plenário Projeto de Lei que visa garantir o debate sobre a evolução da cidade de Pato Branco, em seus aspectos físicos e culturais.

Apresentamos também um texto para justificar nossa proposição e ressaltar a importância de garantirmos, pelo menos um, momento de discussão que envolva a comunidade e os técnicos ligados ao desenvolvimento urbano local.

A realização das Conferências das Cidades e a formação dos Conselhos das Cidades, nos três níveis da Federação, constituem nova etapa do movimento social pela Reforma Urbana, iniciado na década de 60, sufocado durante o regime militar e reconstruído a partir da democratização do país.

Em meados dos anos 80, diante da ausência da questão urbana da agenda política nacional, os movimentos populares urbanos, as entidades sindicais e profissionais, organizações não-governamentais, setores universitários e técnicos do Poder Público articularam-se com outros setores da sociedade civil e encaminharam à Assembléia Constituinte, em 1987, a emenda popular pela Reforma Urbana.

Conquistaram o capítulo urbano da Constituição Federal e de muitas Constituições Estaduais e Leis Orgânicas Municipais, cujo foco central é a instituição da Função Social da Propriedade e da Cidade.

A regulamentação desse capítulo, no entanto, exigiu 13 anos de luta contínua do movimento pela Reforma Urbana, até materializar-se na aprovação da Lei Federal 10257/2001 - o "Estatuto da Cidade".

Enquanto a proposta do "Estatuto" tramitava no Congresso, os movimentos ligados à luta pela moradia organizaram ocupáveis e protestos contra a falta de habitação. Nessa campanha reuniram aproximadamente um milhão de eleitores e encaminharam ao

Legislativo, em 1991, o primeiro projeto de iniciativa popular - instrumento adotado pela nova Constituição - criando o Fundo Nacional de Moradia Popular, a ser formado com recursos onerosos e orçamentários e controlado pela sociedade através de um Conselho Nacional de Moradia Popular.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

C. Mun. de P. Br.

Fls. N.º 01

Essa proposta ainda aguarda aprovação do Congresso. Mas outras iniciativas somaram-se a ela.

Em 1994, na segunda campanha de Lula à Presidência da República, todos os setores que lutavam por cidades justas, democráticas e sustentáveis produziram a parte do programa de governo que propunha uma ampla Reforma Urbana e a criação de uma estrutura institucional que articulasse as temáticas urbanas.

Seria o Ministério da Reforma Urbana. Aquela proposta previa ainda a criação do Conselho Nacional de Política Urbana e Regional e a formulação do Plano Nacional de Política Urbana e Regional.

A partir de 1999 a Comissão de Desenvolvimento Urbano e Interior da Câmara dos Deputados, em parceria com o Movimento Nacional de Reforma Urbana, iniciou uma série de quatro Conferências das Cidades com diferentes temas, a cada ano, sobre a questão urbana.

No ano 2000 o Instituto Cidadania, presidido por Lula, convidou alguns especialistas e líderes sociais para a elaboração de um projeto que buscasse soluções para o problema habitacional.

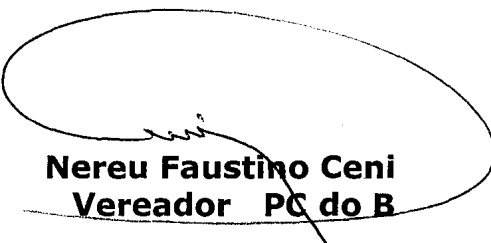
Começou a nascer o Projeto Moradia, que adotou o conceito de que a habitação não se restringe à casa e exige especialmente, mas não apenas, em meio urbano, serviços e obras complementares indispensáveis à vida coletiva: água, esgoto, drenagem, coleta de lixo, transporte, trânsito seguro e lazer.

O Projeto desenvolve uma proposta que adota três eixos principais: a questão fundiária, a do financiamento e a institucional. Como parte deste item, o Projeto Moradia propôs a criação do Ministério das Cidades e do Conselho das Cidades.

A integração das áreas de habitação, saneamento ambiental, trânsito e transporte seriam estruturadoras do desenvolvimento urbano.

Daí nasceu, no primeiro dia do Governo Lula, o Ministério das Cidades. E vem aí as conferências municipais que justificam a oportunidade deste importante debate.

Pato Branco em 18 de agosto de 2003


Nereu Faustino Ceni
Vereador PC do B